DocuSign Envelope ID: 5861E6A3-0192-496E-A481-4E7E115EBE6E

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Comunicamos que na data de 31/05/2023 foi encerrado contrato de prestação de serviços de contabilidade junto a sociedade VANESSA ACKEL DUALIB, inscrita no CNPJ nº 31.036.909/0001-23, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 1302, Brooklin Paulista, Município de São Paulo/SP – CEP: 04602-005, neste ato representada pela sua sócia Vanessa Ackel Dualib, portador do RG 23.930.000-2 – SSP/SP e do CPF nº 302.967.968-32, na qual nosso escritório ficará como responsável técnico dessa sociedade até 31/05/2023, necessitando que a Contratante proceda a contratação de novo contador a partir de 01/06/2023 para dar prosseguimento as atividades, bem como, notificar que deixaremos disponibilizado dentro de um prazo de 90 (noventa dias) contados a partir da data de publicação desse comunicado, para ser retirado todos os documentos da Contratante que estão em nossa sede. K-18/08

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1000968-94.2020.8.26.0007 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro Regional VII - Itaquera, Estado de São Paulo, Dr(a). Jurandir de Abreu Júnior, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) MIRAH´S EVENTOS - JEFFERSON COSTA BISPO, CNPJ 26.895.675/0001-30, com endereço à Rua Voluntarios da Patria, 654, 02 ° andar, sala 224, Santana, CEP 02010-000, São Paulo - SP e FRANCIELLE B. CARVALHO, Brasileira, Casada, Administradora de Empresas, com endereço à Rua Voluntarios da Patria, 654, 02° andar, sala 224, Santana, CEP 02010-000, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Kamila Nunes Rodrigues, alegando em síntese que Kamila Nunes Rodrigues ajuizou Ação de Procedimento Comum (R$20.000,00 - 21.01.20) objetivando o ressarcimento do valor pago (R$6.300,00), além de danos morais (R$13.700,00), em razão dos réus terem cancelado a prestação de serviços contratada um dia antes do evento. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 04 de agosto de 2023. K-18e19/08

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 1012753-51.2016.8.26.0053. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública, do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, Estado de São Paulo, Dr(a). GISELA AGUIAR WANDERLEY, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE - SÃO PAULO move uma Desapropriação contra Itararé Indústria Extrativista de Minérios Ltda, objetivando a desapropriação do imóvel descrito como Lote 21 da Quadra 133, Setor 133, na antiga Rua 10, atual Rua Agostinho Alves Marinho, s/nº, com área de 300,00m², objeto da matrícula nº 17.814 do 12º CRI/SP e Contribuinte 133.133.0001-3, declarado de utilidade pública. , declarados de utilidade pública conforme Decreto Estadual nº 61.664, de 26 de novembro de 2015. Para o levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de edital com o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de julho de 2023. K-18e19/08

Citação. Prazo 20 dias. Proc. 1100428-32.2021.8.26.0100. A Dra. Ana Lúcia Xavier Goldman, Juíza de Direito da 28ª Vara Cível do Foro Central/SP, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Annibal de Paiva Ferreira Neto CPF 044.230.028-09 e a Stela Martins Vieira CPF 089.916.568-03 que Associação Pela Familia - Escola Nossa Senhora das Graças ajuizou Ação Monitória para recebimento de R$39.103,64 (set/21) decorrente do inadimplemento dos contratos de prestação de serviços educacionais firmados em 28.10.15 e 17.11.16. Estando os réus em lugar ignorado, expede-se o edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 supra, paguem o valor supra devidamente corrigido e acrescido de honorários advocatícios de 5%, que as tornarão isentas das custas processuais ou, no mesmo prazo, apresente embargos, sob pena de constituir título executivo judicial, ficando advertidos de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de agosto de 2023. K-18e19/08

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS PROCESSO Nº 1003174-61.2017.8.26.0565 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniela Anholeto Valbao Pinheiro Lima, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) MARANHÃO SUSHI BAR E LANCHES LTDA - EPP, CNPJ 10.371.353/0001-51 e ADILHO MOTA TRINDADE, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 11.652.667-09, CPF 014.457.215-03, que lhes foi proposta uma ação Monitória por parte de Itaú Unibanco S.A, alegando em síntese que são credores da quantia de R$ 156.810,92 (atualizada até ABRIL/2017), decorrente do contrato de empréstimo nº 000001084663598 firmado em 01/03/2016. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Caetano do Sul, aos 07 de agosto de 2023. K-18e19/08

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS PROCESSO Nº 0000127-57.2021.8.26.0565 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniela Anholeto Valbao Pinheiro Lima, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, RG 111538294, CPF 805.974.248-53, que lhe foi proposta uma ação de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica por parte de O MANTAI POLIURETANO - EPP, alegando em síntese que o requerido é sócio da empresa Rodmax Indústria e Comércio Eireli, a qual é executada no cumprimento de sentença nº 0002657-68.2020.8.26.0565. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Caetano do Sul, aos 25 de julho de 2023. K-18e19/08

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1028950-28.2019.8.26.0554 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Flávio Pinella Helaehil, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) PAULO CESAR CORREIA, Advogado, RG 188.642.43-2, CPF 097.383.418-84, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., alegando em síntese: cobrança dos pagamentos avençados, motivo a qual a dívida atualizada perfaz o montante de R$ 138.829,16 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), atualizado até 12/2019, nos termos dos artigos 256, II e 257, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que foram realizadas diversas tentativas para localizar o executado. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo legal, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 27 de julho de 2023. K-18e19/08

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1012892-56.2021.8.26.0011 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Regional XI - Pinheiros, Estado de São Paulo, Dr(a). Marina Balester Mello de Godoy, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) FABIANA COTATI LAHMON, Brasileira, Casada, Nutricionista, RG 23.402.104-4, CPF 15180713846, com endereço à Guararapes, 2073, Apt 701, Bloco C Torre Rubini, Brooklin Paulista, CEP 04561-004, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Maria de Fátima Gomes Soares, alegando em síntese: O autor requer reparação de dano em razão de acidente de veículo. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20 de julho de 2023. K-18e19/08

EDITAL DE CITAÇÃO Processo Digital nº: 1001716-67.2021.8.26.0565 Classe: Assunto: Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente Requerente: Marilda Aparecida de Moraes Vergel Requerido: Carlos Roberto de Moraes
Edital de Citação. Prazo de 01 ano. Processo nº 1001716-67.2021.8.26.0565. A MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Foro de São Caetano do Sul/SP., Dra. Ana Lucia Fusaro, na forma da lei, Faz saber que nos autos da ação de Declaração de Ausência de Carlos Alberto de Moraes, brasileiro, aposentado, solteiro, RG. 7.715.782, CPF. 500.345.458-91,ajuizados por Marilda Aparecida de Moraes Vergel, expede-se o presente edital, com prazo de 1 ano, que será publicado de 2 em 2 meses, chamando-o a entrar na posse de seus bens. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Caetano do Sul, aos 24 de junho de 2022. |16|

Publique em jornal de grande circulação.

Ligue já:
11. 3729-6600

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Compras e Suprimentos

"COMUNICADO N.º 206/2023"

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 017/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2023

O Prefeito do Município de Matão, **Sr. Aparecido Ferrari**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o Departamento de Compras e Suprimentos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão – Estado de São Paulo, sito à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE"** objetivando a ***"Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Obras De Revitalização, Reforma, Iluminação E Paisagismo De Praça E Áreas De Lazer, Com Fornecimento E Instalação De Equipamentos, Material, Mão De Obra E Máquinas, Tudo Em Conformidade Com As Especificações Contidas No Edital E No Seu Anexo I (Termo De Referência) Que Incluí As Condições Mínimas E Exigências Relativas Ao Objeto Visando Atender Às Necessidades Da Prefeitura De Matão/SP."*** para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da prefeitura de Matão. Os envelopes de n.º **01** (contendo a Proposta Comercial) e de n.º **02** (contendo os Documentos para Habilitação) deverão ser entregues na data, local e horário abaixo especificados, quando se fará realizar a abertura do certame: **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Departamento de Compras e Suprimentos, sito à Rua Orestes Bozelli, n.º 1.165 – Centro – Matão – Estado de São Paulo. **DATA: 04 de setembro de 2023. HORÁRIO PARA ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** até as 08h30min no Departamento de Compras e Suprimentos no endereço acima citado. **INÍCIO DA SESSÃO:** 08h30min.O Edital estará disponível a partir de segunda-feira, 21 de agosto de 2023, no site da Prefeitura (https://matao.sp.gov.br/licitacoes) ou no Departamento de Compras e Suprimentos no endereço acima citado.

Palácio da Independência, 17 de agosto de 2023.

SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Compras e Suprimentos

"COMUNICADO N.º 205/2023"

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 048/2023

O Prefeito do Município de Matão, **Sr. Aparecido Ferrari**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o Departamento de Compras e Suprimentos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão – Estado de São Paulo, sito à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando a ***"Contratação De Empresa Especializada Para O Fornecimento De "Canetas De Insulina" Nas Condições Dispostas No Anexo I Do Edital",*** para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Matão. Os envelopes de n.º **01** (contendo a Proposta Comercial) e de n.º **02** (contendo os Documentos para Habilitação) deverão ser entregues na data, local e horário abaixo especificados, quando se fará realizar a abertura do certame: **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:** Departamento de Compras e Suprimentos, sito à Rua Orestes Bozelli, n.º 1.165 – Centro – Matão – Estado de São Paulo. **DATA: 31 de agosto de 2023. HORÁRIO PARA ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** até as 08h30min no Departamento de Compras e Suprimentos no endereço acima citado. **INÍCIO DO PREGÃO:** 08h30min. O edital estará disponível a partir de segunda-feira, 21 de agosto de 2023, no site da Prefeitura (https://new.matao.sp.gov.br/licitacoes) ou no Departamento de Compras e Suprimentos no endereço acima citado.

Palácio da Independência, 17 de agosto de 2023.

SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

E D I T A L

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE MATERIAL - NILO

Encontra-se aberto pelo HCFMUSP o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 00543/23**, Processo SIAFEM,20230482231 Processo Administrativo **HCFMUSPPRC2023/01455**, Processo SEI **145.00000885/2023-15**, Oferta de Compra **092301090572023OC00637** para constituição de Sistema de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de **SERINGA P/GASOMETRIA**, cuja sessão pública será realizada no dia 22/08/2023 09:00:00 horas. O edital na íntegra estará disponível aos interessados nos sites www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br - opção "e-negociospublicos", Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: primeiro dia útil, a contar desta publicação. **PREGOEIRO DESIGNADO**: **MARCOS ROBERTO DE LIMA** e suplentes.

E D I T A L

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE MATERIAL - NILO

Encontra-se aberto pelo HCFMUSP o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 00752/23**, Processo SIAFEM,20230395985 Processo Administrativo **HCFMUSPPRC2023/01210**, Processo SEI **145.00003885/2023-77**, Oferta de Compra 092301090572023OC00874 para constituição de Sistema de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de **CONJ.CATETER P/HEMODIALISE DUPLO LUMEN 11,5/13 FR-19 A 20CM, CONJ.P/HEMODIALISE DUPLO LUMEN 11,5/13 FR - 15 A 17CM, CONJ. CATETER P/HEMOD. TRIPLO LUMEN 11,5/13FR - 19 A 20 CM, CJTO CATETER P/HEMODIALISE T.LUMEN,CAL11,5/13FR,COMP15 A17CM**, cuja sessão pública será realizada no dia 30/08/2023 09:00:00 horas. O edital na íntegra estará disponível aos interessados nos sites www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br - opção "e-negociospublicos", Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: primeiro dia útil, a contar desta publicação. **PREGOEIRO DESIGNADO**: e suplentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Compras e Suprimentos

"COMUNICADO N.º 203/2023"

O **Sr. Aparecido Ferrari,** Prefeito de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o Ofício encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde, corroborado pelo Parecer n.º 156/2023 da Procuradoria-Geral do Município **COMUNICA** que, em conformidade com a fundamentação legal, **RATIFICA** o procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base nos termos do artigo 74, V da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, para a **locação de imóvel localizado na Avenida Anisio Silva, n.º 1.370 – Bairro Paulo Prata – Barretos/SP**, que visa sediar a Casa de Apoio para pacientes que realizam tratamento no Hospital do Câncer de Barretos, que tem como locador a empresa **PEGHIM ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**

Matão, 17 de agosto de 2023.

SR APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

Citação. Prazo 20 dias. Proc. 0006871-23.2017.8.26.0011. A Dra. Rosana Moreno Santiso, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros/SP, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Wilson Ferreira da Silva Filho CPF 251.216.068-85 que nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença (1007224- 51.2014.8.26.0011/01) requerida por Ellen Trevelin e David Bernardes de Sousa em face de La Rioja Construções e Incorporações Ltda para recebimento de R$182.613,93 (06.10.17), foi instaurado o pedido de processamento de desconsideração da personalidade jurídica da executada para a inclusão dos sócios. Estando o corréu em lugar ignorado, expede-se o edital, para que no prazo de 15 dias, após os 20 supra, nos termos do artigo 135 do CPC, se manifeste sobre o pedido de desconsideração e requeira as provas cabíveis, sendo que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. SP, 26.06.23. K-17e18/08

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS PROCESSO Nº 0181336-11.2012.8.26.0100 A Dra. Andrea de Abreu, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central/SP, na forma da lei, etc. Faz Saber a Wenceslau Gonçalves Ramos Neto CPF 360.35.571-68 e Leandro Regis Ferreira Magalhães CPF 785.767.761-20 que Banco Indusval S/A move Ação de Execução de Título Extrajudicial para recebimento de R$85.083.971,75 (01.05.23 - fls. 2469) decorrente das cédulas de crédito bancário nºs 475161 e 34893. Estando os coexecutados em lugar ignorado, expede-se o edital para que em 03 dias paguem o débito, podendo no prazo de 15 dias oporem embargos, ou reconhecerem o crédito, comprovando o depósito de 30%, incluindo custas e honorários, requerendo o parcelamento em até 06 parcelas mensais corrigidas, sob pena de penhora, prazos estes a fluir o prazo supra, ficando advertidos de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, aos 02 de agosto de 2023. K-17e18/08

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO- 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - PROCESSO Nº1040956-32.2023.8.26.0100 -PRAZO DE 15 DIAS O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr (a). Maria Rita Rebello Pinho Dias, na forma da Lei faz saber que por parte **de BAY HARBOUR PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 21.005.051/0001-86),PARILLA SÃO CAETANO RESTAURANTE LTDA. (CNPJ nº 36.492.683/0001-99),PARRILLA HIGIENÓPOLIS RESTAURANTE LTDA. (CNPJ nº 41.621.901/0001-88) e PARRILLA VILA OLÍMPIA RESTAURANTE LTDA. (CNPJ nº 40.985.340/0001-33)**, foi requerido o benefício da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferido o despacho que segue: "Decisão de fls. 578/592 que deferiu tutela requerida e determinou providências pelas requerentes. As autoras, às fls. 603/605, requer prazo adicional de 15 dias para cumprimento da determinação, juntando, contudo, parte dos documentos determinados. Às fls. 996/1019, as autoras apresentam aditamento ao pedido inicial para propor recuperação judicial. Informam que tramita Agravo de Instrumento nº 2100056-07.2023.8.26.0000sem efeito suspensivo que interpuseram contra decisão que requerem o reconhecimento de grupo econômico, com flexibilização do requisito do artigo 48 da LRF. Afirma que apresenta o pedido principal em 30dias. Afirma que a mediação está em andamento mas que não houve êxito em compor com as credoras de modo extrajudicial, tendo o Shopping Pátio Higienópolis se negado a participar da mediação, assim como a Multiplan, que administra o Shopping São Caetano. Requerem a processamento do pedido em consolidação processual e substancial, já que possuem o mesmo controle societário com por Fernando Gomes Ludgero dos Santos e Bay Jardour Participações Ltda, havendo clara interconexão e confusão de ativos ou passivos dos devedores, havendo garantias cruzadas, relação de controle ou dependência, identidade total ou parcial do quadro societário, atuação conjunta no mercado entre os postulantes. Afirmam que as operações de fornecimento de produtos alimentícios e entrega dos mesmos ao cliente final, mantendo sistemática operacional em todos os valores auferidos com as operações de cartão de crédito/débito, que são encaminhados para duas contas bancárias mantidas em conjunto pelas requerentes, a qual é utilizada para pagamento de todas as despesas operacionais inerentes às atividades desenvolvidas, como folha de pagamento, compra de matéria prima e custeio de operação. Afirma que as operações são interligadas e a reestruturação ou insucesso de uma afetará as demais. Afirmam que a operação teve início a partir da aquisição do ponto no Park Shopping São Caetano, iniciando as obras para abertura com previsão de inauguração em abril de 2020, defrontando-se com o início da pandemia. Alegam que o desconto concedido pelo Shopping e as linhas de crédito oferecidas não foram suficientes para manter a operação, tendo conseguido inaugurar apenas em agosto de 2020.Alegam que muitos Shoppings ofereceram bons pontos, como foi o aso do Multiplan, na Vila Olímpia, e da Rede Iguatemi, no Shopping Pátio Higienópolis, que se mostraram oportunidades únicas, utilizando-se, para nova linha de crédito, recursos da operação de São Caetano e prazo dados pelos fornecedores de equipamentos. Alegam que foram surpreendidos novamente por segundo lockdown, impactando durante o caixa do grupo, inaugurando a unidade Vila Olímpia somente no final de 2021. Alegam que houve apresentação de oportunidade no Shopping Dom Pedro em Campinas, com boas condições comerciais e linhas de crédito bancário. Afirmam que foram surpreendidos com atraso em razão das necessidades de aprovação das obras do shopping. Alegam que apesar dos percalços, o caixa do grupo conseguiu assumir compromissos com o objetivo de expandir a operação e em novembro de 2021 assinaram contrato com o Shopping Market Placê para novo restaurante, o qual demorou para sair do papel em razão das aprovações do shopping e do fluxo de desembolso do aporte por parte do shopping, fazendo com que os sócios injetassem recursos para viabilizar o cronograma inicial, drenando caixa da empresa. Esclarecem que em agosto de 2022 o Shopping Market Placê solicitou a devolução da área, pois o local seria construída nova torre, permitindo aos requerentes apenas reembolso parcial. Informam que em outubro de 2021 abriram o braçofast food, Prima Portena, no Shooping Tamboré. Afirmam que a razão do endividamento se deu por conta dos períodos em que as lojas não abriram ou abriram em horários reduzidos pela Pandemia da Covid 19, sendo que, atualmente, não consegue comprar de bons fornecedores em razão de atrasos de pagamento, o que acaba por levar a margem do faturamento, prejudicando o resultado final. Apontam que a Copa do Mundo e o feriado do Carnaval também impactaram negativamente o negócio e que os bancos passaram a promover a retenção de garantias de recebíveis, de modo que seu caixa está estrangulado, levando a suspensão de pagamentos de aluguéis e acarretando diversos processos de despejo. Apontam que a continuidade do negócio está comprometida. Defendem a viabilidade econômica da operação. Destacam que este juízo já analisou o atendimento dos requisitos do art. 48 da LRF. Requerem o parcelamento das custas judiciais. Passo a decidir. 1 . Recebo fls. 996/1019 como emenda à inicial. Corrija-se cadastro para que passe a constar "Recuperação Judicial" e não "Tutela Cautelar Antecedente –Liminar"; Analisando a inicial, observo que as requerentes apresentaram exposição das causas concretas de sua situação patrimonial, bem como das razões da crise econômico financeira porque passa, tendo justificado, também, a competência territorial de distribuição do presente pedido. Observo que alguns documentos não foram juntados, nos termos do art. 51 da LRF. Assim, constato que na relação integral de empregados faltou as recuperandas indicar se há valores pendentes de pagamento, bem como eventuais indenizações ou parcelas que eles têm direito. Noto, ainda, que na relação de credores, as recuperandas não indicaram os credores extraconcursais, especialmente os bancários. Constato, por fim, que não houve apresentação da relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores das recuperandas, nem, tampouco, apresentação da relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, com estimativa de valores. Concedo às recuperandas prazo de 10 dias para suprir as questões apontadas, sob pena de indeferimento da inicial. No entanto, a despeito das questões apontadas, entendo, pelo momento, que os documentos juntados são suficientes para permitir a análise do pedido de processamento da recuperação judicial, posto que atendidas as condições dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05.Desse modo, em primeiro plano, visto que, estando presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial de (1) Parilla São Caetano Restaurante Ltda . CNPJ 36.492.683/0001-99,(2) Parrilla Higienópolis Restaurante Ltda. CNPJ 41.621.901/0001-88, (3) Parrilla Vila Olímpia Restaurante Ltda. CNPJ 40.985.340/0001-33, (4) Bay Harbour Participações Ltda. CNPJ21.005.051/0001-86, todas as empresas pertencentes ao Grupo Casa Portenã. Determino, ainda, o seguinte:3. Nomeação, como Administrador(a) Judicial, CROSS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada por Fabrício Godoy de Sousa, R. Vergueiro, 2253, vj, 6061, Vila Mariana, CEP 04101-100, São Paulo/SP, tel. 5571-6946, 98282-5236, que deverá prestar compromisso em 48horas, informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso.4. O Administrador Judicial deverá observar o atendimento de seus deveres e obrigações impostos no artigo 22, I e II, da Lei nº 11.101/05, com alterações da Lei nº 14.112/20,fiscalizando as atividades da(s) devedora(s), o que também se estende ao período anterior à data do pedido, afim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverá ser averiguada a eventual retirada de quem foi sócio da pessoa jurídica. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entrepartes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a recuperanda. Todos os relatórios mensais das atividades das recuperandas deverão sera presentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 15 dias. No relatório deverá sera presentado, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em sua lista.5. Determino às recuperandas apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, às recuperandas caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 daLRF.6. Suspendo pelo prazo de 180 dias contados da decisão de fls. 579/592 as execuções contra a recuperanda, inclusive daqueles dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e, também, suspendo o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º, 7º-A e 7º-B do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da LRF. Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes. Será possível prorrogar excepcionalmente e por igual período, uma única vez, esse prazo de suspensão, nos termos do artigo 6º, §4º da LRF, o que deverá ser requerido perante estejuízo7. Proíbo pelo prazo de 180 dias contados da decisão de fls. 579/592 qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. No tocante aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF, observo que, nos termos do artigo 6º, § 7º-A da LRF, o juízo da recuperação judicial é competente para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o item "5"acima, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Será possível prorrogar excepcionalmente e por igual período, uma única vez, esse prazo de proibição, nos termos do artigo 6º, §4º da LRF, o que deverá ser requerido perante estejuízo8.Com relação ao pedido de processamento da recuperação judicial por consolidação substancial e processual - DO LITISCONSÓRCIO ATIVO. As recuperandas sustentam a necessidade da aplicação do instituto da consolidação processual, considerando o controle societário e administração comum. Requerem, também, o processamento do feito em consolidação substancial, em razão de serem grupo, da interconexão existente, da existência de garantias cruzadas, relação de controle, identidade total ou parcial do quadro societário e atuação conjunta no mercado. O litisconsórcio ativo entre os integrantes de grupos empresariais está previsto nona Seção IV-B na Lei 11.101/05, artigos 69-G a 69-L. Duas situações devem ser diferenciadas, nesse aspecto. Os documentos juntados na inicial permitem concluir pela existência de grupo de fato, permitindo, portanto, o deferimento do processamento em consolidação processual, já que as recuperandas compartilham controle comum. Decorre do processamento de pedido de recuperação judicial de grupos de fato que as personalidades jurídicas de cada um dos integrantes do grupo são preservadas e cada qual deve orientar-se pela preservação de sua autonomia e tutela de seu interesse social. A autonomia da personalidade perante as sociedades do mesmo grupo garante que o credor possa aferir os riscos da contratação diretamente com base no capital social da contraparte, bem como assegura que eventual situação de crise de outra pessoa jurídica integrante do grupo não contamine as demais, eventualmente em situação financeira sadia. Diante desse primeiro caso, as dívidas de todo o grupo ou das demais sociedades que o integram não devem ser consolidadas num quadro geral de credores único, bem como não devem ser submetidas a um único plano de recuperação. A autonomia das personalidades jurídicas implica o tratamento diferenciado do risco contratado por cada um dos credores, os quais não podem ser assim igualados. A aglutinação das referidas personalidades jurídicas distintas num único feito, nessa hipótese, é apenas medida de economia processual. Como consequência, os planos devem ser separados para cada pessoa jurídica, ainda que integrem um único documento, e cada qual deverá ser votado por seus próprios credores. Situação diversa ocorre quando, no interior do grupo, em situações excepcionais, conforme previsto no art. 69-J, da LRF, que assim dispõe: Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatara interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente coma ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II – relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV -atuação conjunta no mercado entre os postulantes. Decorre da lei, portanto, que o deferimento do pedido de processamento do feito em consolidação substancial, independentemente da realização da assembleia geral, somente poderá ser autorizada pelo juiz de forma excepcional e, ainda, se presentes determinadas condições. Justifica-se a cautela do legislador que consignou que tal medida deve ser excepcional, visto que a consolidação substancial, ao permitir a unificação dos credores e dos ativos das empresas abrangidas, realizando